

hospedagens dos guardas na vacinação contra a varíola a quantia de NCr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros novos); e com o pagamento de juros e prestações de empréstimo concedido a prefeitura municipal pelo Banco do Nordeste S.A. por autorização contida na lei nº. 15/65, de 28 de julho de 1965.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 11 de outubro de 1967.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 22/67, DE 11 DE OUTUBRO DE 1967.

Ementa: Abre crédito adicional da quantia de NCr\$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros novos) ao orçamento vigente para fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Tianguá autorizado, por força da presente lei, a abrir crédito adicional ao vigente orçamento da quantia de NCr\$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros novos), para fazer face aos pagamentos das construções de 4 (quatro) boeiros simples, uma parte de calçamento no distrito de Pindoguaba deste município e um reparo na passagem das águas no Sítio Cajuassú deste município.

Parágrafo único. As despesas de que trata o art. 1º desta lei serão distribuídas da seguinte forma: para a construção de 4 (quatro) boeiros simples, um no prosseguimento da rua Mons. Aguiar, um na Vila Aguiar, e 2 (dois) boeiros no Sítio Gameleira e Santa Rosa e com um trecho de calçamento no distrito de

Pindoguaba deste município a quantia de NCr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros novos); NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos) para a construção dos quatro boeiros; e a quantia de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), tudo no total de NCr\$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros novos).

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 11 de outubro de 1967.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 23/67, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967.

Ementa: Autoriza a criação de um Ginásio Agrícola Municipal em Tianguá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal de Tianguá autorizado a criar um Ginásio Agrícola Municipal, em Tianguá, e que terá por sede provisória o prédio das escolas do clube agrícola do córrego, pelo mesmo cedido à prefeitura para referida finalidade sem outro ônus para os cofres públicos.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado o poder executivo a abrir crédito especial de oito mil cruzeiros novos (NCr\$ 8.000,00) para fazer face às despesas de instalação, aquisição de imóveis, equipamento e de tudo mais que seja necessário ao regular funcionamento de um estabelecimento de ensino do gênero, conforme instruções e determinações do Conselho Estadual de Educação.